

| ANEXO II | | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | |
|---|--------|------------------------|--------------|
| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | F | VALOR |
| RECEITA NÃO VINCULADA A ÓRGÃOS | | | |
| 1 - RECEITAS CORRENTES | F | 1704 | 9.263.603,97 |
| 17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | F | 1704 | 9.263.603,97 |
| 171 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | F | 1704 | 9.263.603,97 |
| 1712 - TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS | F | 1704 | 9.263.603,97 |
| 171252 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO | F | 1704 | 9.263.603,97 |
| | | | 9.263.603,97 |

Protocolo 1435875

Secretaria de Estado do Governo - SEG -

ORDEM DE SERVIÇO SESD Nº 08, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Estabelece diretrizes para a implementação da Governança da Estratégia de Reinserção Social, visando à estruturação e ao fortalecimento das políticas de reinserção social para pessoas com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas no âmbito do Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas (REDE ABRAÇO).

A SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (SESD), vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO (SEG)**, no uso das competências definidas na lei complementar Nº 1.001/2022, e

Considerando a publicação do Decreto Nº 4775-R, de 09 de dezembro de 2020, que institui o Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas - PESP;

Considerando que o Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas visa promover o bem-estar e o cuidado a pessoas com problemas advindos do uso de Substâncias Psicoativas (SPAs), seus familiares e comunidade em geral;

Considerando que o Programa Estadual de Ações Integradas Sobre Drogas - Rede Abraço apresenta como proposta a implantação do Plano Geral de Reinserção Social, com objetivo de ordenar ações que potencializem o resgate da autonomia dos sujeitos acompanhados, de modo à empoderá-los para a reconstrução de sua identidade e fortalecimento em sua rede de sociabilidade durante a reinserção social;

Considerando que para o ordenamento dessas ações, serão instituídos como instrumentos o Projeto de Reinserção Social das Comunidades Terapêuticas e o Plano de Reinserção Social Singular (PRESS);

Considerando que as ações do Plano Geral serão desdobradas para as Comunidades Terapêuticas credenciadas junto ao Estado, de modo deverá ser implantado pelas Comunidades Terapêuticas o Projeto de Reinserção Social que subsidiará a construção do PRESS de cada acolhido;

RESOLVE:

NORMATIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA GOVERNANÇA E IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE REINserÇÃO SOCIAL NO PROGRAMA REDE ABRAÇO.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Plano Geral de Reinserção Social tem como objetivos:

- Atender pessoas beneficiárias do Programa Rede Abraço, promovendo a sua reinserção nos âmbitos familiar, social e produtivo, com vistas à recuperação de vínculos e ao fortalecimento da cidadania;
- Padronizar indicadores, métricas e instrumentos de avaliação, de modo a garantir a comparabilidade e a integração das informações coletadas, facilitando o monitoramento e a efetividade das ações desenvolvidas;
- Estabelecer fluxos de encaminhamento e atendimento integrado entre os diversos serviços e setores envolvidos, assegurando a continuidade do acompanhamento dos atendimentos e a articulação entre as redes de apoio.

Parágrafo único. As ações implementadas devem assegurar a personalização dos atendimentos, respeitando a singularidade de cada beneficiário e promovendo a autonomia e a dignidade em seu processo de reinserção social.

Art. 2º. A reinserção social deve proporcionar condições para que os beneficiários possam participar ativamente da sociedade, mantendo vínculos sociais, familiares e comunitários, com a máxima autonomia.

Art. 3º. Todas as ações deverão ser desenvolvidas de forma integrada, seguindo os princípios da equidade, transparência, respeito aos direitos humanos, e foco na autonomia do sujeito.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA DA GOVERNANÇA

Art. 4º. Fica instituída a Unidade de Acompanhamento para (Re) Inserção Social (UARIS) no âmbito do Programa Rede Abraço, com sede no Centro de Acolhimento e Atenção Integral sobre Drogas (CAAD) Vitória, destinada à articulação de ações de reinserção social, ao suporte das instituições credenciadas e ao atendimento do público-alvo deste programa.